

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria Km 130, n.º 729 - Cep 25830 000 - Tel.: (0242) 52 3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) n.º 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 021 DE 12 DE agosto DE 1993.

Autoriza o Executivo a
fazer concessão de uso
da Usina de Asfalto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e seus acessórios,
mediante Licitação pública.

Art. 2º - Constituirá obrigação do concessionário -
durante a vigência da concessão:

I - entregar à municipalidade, 3,60 m³ (três metros
e sessenta centímetros cúbicos) de massa asfáltica, por dia
de concessão.

II - recolher mensalmente aos cofres municipais o
valor do aluguel da área onde acha-se instalada a Usina.

III - recolher mensalmente aos cofres municipais, o
valor referente ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único - A quantidade de massa asfáltica a
que se refere o inciso I deste artigo, será aplicada nos lo-
cais determinados pelo Município, de acordo com a conveniên-
cia e a oportunidade deste, sem que isso constitua ônus para

Handwritten signature and stamp:
Orci da Silva Malta
PREFEITO

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria Km 130, n.º 729 - Cep 25830 000 - Tel.: (0242) 52 3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) n.º 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

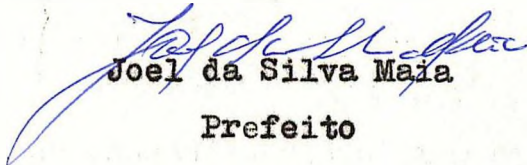
Lei nº 021, de 12/08/93

fls. 02

o concedente.

Art. 3º - A presente autorização tem prazo indeterminado, porém, cada contrato de concessão não poderá ter vigência superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito